



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo – Controladoria Geral da Prefeitura de Domingos Martins.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Gestor responsável: Wanzete Kruger

Exercício: 2024

1. Introdução

A Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Domingos Martins (Unidade Central de Controle Interno) elaborou o Plano de Ação do Controle Interno – PACI para o exercício de 2024 (Processo PMDM nº 588/2024), bem como elaborou e publicou o Plano Anual de Auditoria – PAAI 2024 (Processo PMDM nº 589/2024) para o mesmo exercício, disponibilizando o planejamento dos procedimentos de auditoria e controle a serem executados no período referenciado, bem como a normatização operacional que seria empregada como balizador das atividades propostas. Ressalta-se que ambos foram tempestivamente publicados no Portal da Transparência do Município de Domingos Martins.

As auditorias programadas para o ano de 2024, expostas no Plano supramencionado, pretendiam avaliar o funcionamento e a regularidade de alguns Sistemas Administrativos, selecionados conforme aspectos de materialidade, relevância e vulnerabilidade, por meio da elaboração da Matriz de Riscos, utilizando também os resultados obtidos na aplicação dos instrumentos de Avaliação dos Serviços Prestados, bem como as práticas diárias do Controle Interno.

Toda a atuação da Unidade de Controle foi regida pelos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, e especialmente, pelos princípios da segregação de funções e da preservação da independência.

Especificamente para a Unidade Prefeitura Municipal, foram avaliados os pontos de controle abordados no RELUCI – Gestão da Prefeitura, por meio de avaliação de documentos específicos, tais como, demonstrativos, anexos e relatórios contábeis, e de pessoal. Além destes pontos, outras temáticas foram analisadas através de auditorias, inspeções recomendações, relatórios, entre outras, todas estas previstas no PAAI 2024.

Além das Auditorias e Fiscalizações, o Controle Interno atuou também, através de ações preventivas e corretivas, frente às falhas detectadas, informando aos setores a importância de submeter-se às normas vigentes.

O PAAI 2024 como instrumento de planejamento para a atuação do Controle Interno não esgotou as atividades desenvolvidas pelo mesmo, dado que diversas realidades supervenientes exigiram atenção da Controladoria, de forma a promover retificações no referido Plano e a adequação dos trabalhos. Os critérios analisados estão dispostos na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Temáticas avaliadas pelo Controle Interno de Domingos Martins no exercício de 2024.

Código	Objeto/Ponto de controle	Documentos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra / Documento Selecionado
3.1	Funcionalidades Portal da Transparéncia Domingos Martins.	do da de Portal da Transparéncia – Sistema Eletrônico;	- Lei Federal nº 12.527/2011; - LRF. Lei da Transparéncia nº 131/2009; - Decreto Normativo Municipal nº 3.908/2021.	- Verificar a funcionalidade e adequação do Portal da Transparéncia do Município de Domingos Martins, quanto aos aspectos avaliados pelo TCEES; - Divulgação obrigatória das informações previstas em lei;	Portal da Transparéncia – Sistema Eletrônico	Portal da Transparéncia – Sistema Eletrônico
3.2	Ouvidoria Municipal.	- Site Oficial da Prefeitura Municipal de Domingos Martins; - Registros de manifestações na Ouvidoria física; - Legislações federais e municipais sobre a estrutura e o funcionamento das Ouvidorias.	- Lei Federal nº 12.527/2011 - LRF; - Lei da Transparéncia nº 131/2009; - Lei Federal nº 13.460/2017, participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos.	Avaliar o efetivo funcionamento da Ouvidoria Municipal, física e eletrônica.	- Site Oficial da Prefeitura de Domingos Martins; - Manifestações registradas fisicamente existentes na Prefeitura; - Legislações federais e municipais sobre a estrutura e o funcionamento das Ouvidorias.	- Site Oficial da Prefeitura de Domingos Martins; - Manifestações registradas fisicamente e eletronicamente na Prefeitura; - Legislações federais e municipais sobre a estrutura e o funcionamento das Ouvidorias.
3.3	Sobre a realização de Despesa sem prévio empenho.	- Listagem de empenhos, liquidações e pagamentos; - Processos de pagamento,	- Lei Federal nº 4.320/1964.	Averiguar a realização de despesa sem prévio empenho pela Prefeitura de Domingos Martins.	- Processos de despesa e a observância aos respectivos estágios para a realização das	- Processos de despesa e a observância aos respectivos estágios para a realização das

Código	Objeto/Ponto de controle	Documentos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra / Documento Selecionado
		devidamente instruídos.			despesas públicas previstas na Lei nº 4.320/1964.	despesas públicas previstas na Lei nº 4.320/1964.
3.4	Cadastro de empresas punidas	- Lei nº 14.133/2021; - CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas); - Cadastro Municipal de Empresas Punidas.	- Lei nº 14.133/2021;	Manifestação quanto à necessidade de consulta aos cadastros de empresas punidas nos processos licitatórios municipais, com o intuito de evitar a contratação de empresas impedidas.	- Cadastro Municipal de Empresas Punidas.	- Cadastro Municipal de Empresas Punidas.
3.5	Aplicação penalidades empresas	de a - Processos de penalidade;	- Lei nº 14.133/2021.	Manifestação quanto à aplicação de penalidade pelas Secretarias Municipais a empresas contratadas, pelo descumprimento contratual na prestação de serviços ou fornecimento de bens.	- Descumprimento contratual; - Processos de penalidade;	- Descumprimento contratual; - Processos de penalidade;
3.6	Regras no último exercício de mandato.	- Regramento geral das Leis nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.	- Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e na Lei Complementar Federal nº 101/2000	Orientar acerca dos dispositivos legais que regulam a conduta dos agentes públicos em ano de término de mandato.	- Proibições e vedações no encerramento de mandato.	- Proibições e vedações no encerramento de mandato.
3.7	Imobilizado, concluídas, Obras	- Balanço Patrimonial; - Relatório de Imóveis; - Setor de Patrimônio.	- Lei 4320/64.	Manifestação quanto a inexistência de transferência dos valores constantes na conta de "Bens Imóveis em Andamento" para contas de "Bens Imóveis Concluídos".	- Balanço Patrimonial; - Imobilizado;	- Obras em andamento.
3.8	Fiscalização contratos	de - Processos de serviços e aquisição; - Instrução Normativa SCI nº 011/2024, que dispõe sobre a Fiscalização de Contratos Administrativos no âmbito municipal com base na Nova Lei de Licitações;	- Lei Federal nº 14.133/2021; - Instrução Normativa SCI nº 011/2024, que dispõe sobre a Fiscalização de Contratos Administrativos no âmbito municipal com base na Nova Lei de Licitações;	Manifestação sobre a regular fiscalização dos contratos administrativos para prestação de serviços e fornecimento de bens, no âmbito da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº	- Processos de serviços e compras;	- Processos de serviços e compras;

Código	Objeto/Ponto de controle	Documentos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra / Documento Selecionado
				14.133/2021.		
3.9	Processos administrativos, licitatórios ou de compra direta, elaborados para a realização dos eventos no município de Domingos Martins.	- Processos físicos de compras e serviços;	- Lei 14133/2021; nº	Verificar a legalidade, eficiência e conformidade dos processos administrativos, licitatórios ou de compra direta, elaborados para a realização dos eventos no município de Domingos Martins.	- 52 processos.	- 12 processos.
3.10	Gerência Patrimônio de	- Procedimentos internos executados pelo setor; - Instruções normativas.	- Instrução Normativa do TCE-ES nº 036/2016; - Instruções normativas do Sistema de Controle Patrimonial;	Compreender a realidade da gestão patrimonial da Prefeitura e promover junto aos responsáveis as melhorias e adequações necessárias, em observância às legislações pertinentes e as condutas de boas práticas administrativas.	- Procedimentos executados pelo setor de patrimônio;	- Procedimentos executados pelo setor de patrimônio, baseado em riscos e demandas existentes;
3.11	Pontos de controle definidos na Instrução Normativa nº 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	- Demonstrativos Contábeis da Prefeitura de Domingos Martins; - Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira e Gestão Fiscal da Prefeitura de Domingos Martins.	- Instrução Normativa nº 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	Avaliar a conformidade dos pontos de controle definidos na Instrução Normativa nº 068/2020 do Tribunal de Contas do Espírito Santo.	- Demonstrativos Contábeis da Prefeitura de Domingos Martins; - Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira e Gestão Fiscal da Prefeitura de Domingos Martins.	- Amostra selecionada conforme especificado no RELUCI.
3.12	Atualização Elaboração Normas.	- Instruções Normativas existentes que se encontravam desatualizadas; - Procedimentos firmados na Prefeitura de Domingos Martins ainda não regulamentados ou estruturados por meio de atos normativos internos.	- Resolução TCE-ES nº 227/2011.	Atualizar Instruções Normativas existentes, bem como Elaborar novas Instruções Normativas para regulamentar os procedimentos firmados no âmbito da Prefeitura de Domingos Martins ainda carentes de estruturação formal.	- Instruções Normativas existentes nos diversos sistemas da Prefeitura, que se encontravam desatualizadas; - Procedimentos firmados na Prefeitura de Domingos Martins ainda não regulamentados ou estruturados por meio de atos normativos internos, nos diversos Sistemas.	- Instruções Normativas existentes nos diversos sistemas da Prefeitura, que se encontravam desatualizadas; - Procedimentos firmados na Prefeitura de Domingos Martins ainda não regulamentados ou estruturados por meio de atos normativos internos, nos diversos Sistemas.
3.13	Concurso Público nº 001/2023	- Processo físico da contratação e realização do concurso público nº 001/2023.	- Lei 14133/2021; - Edital do concurso público nº 001/2023.	Emissão de parecer da Controladoria sobre a homologação do	- Processo PMDM nº 6918/2023.	- Processo PMDM nº 6918/2023.

Código	Objeto/Ponto de controle	Documentos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra / Documento Selecionado
		001/2023.		processo do concurso público nº 001/2023;		
3.14	Processos de Admissão do Concurso nº 001/2023	- Processos físicos de admissão de servidores nomeados no Concurso 001/2023; no nº	- IN TC nº 38/2016;	Emissão de parecer da Controladoria sobre todos os processos de admissão do Concurso Público nº 001/2023.	Processos de Admissão do Concurso nº 001/2023, referentes a 2024.	- 220 processos físicos de admissão de pessoal.
3.15	Avaliação periódica dos Serviços Públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto Normativo nº 3.392/2019.	Questionário online de Avaliação dos Serviços Públicos Prestados, destinado ao cidadão, disponibilizado no Site Oficial da Prefeitura de Domingos Martins.	- Lei Federal nº 13.460/2017; - Decreto Normativo nº 3.392/2019, atualizado pelo Decreto Normativo nº 4699/2024.	Avaliar os serviços prestados no âmbito da Administração Pública Municipal, averiguando a qualidade do mesmo e a satisfação do usuário.	Respostas ao questionário online de Avaliação dos Serviços Públicos Prestados, destinado ao cidadão, disponibilizado no Site Oficial da Prefeitura de Domingos Martins.	Respostas ao questionário online de Avaliação dos Serviços Públicos Prestados, destinado ao cidadão, disponibilizado no Site Oficial da Prefeitura de Domingos Martins, exercício 2024.
3.16	Elaboração do Plano de Ação do Controle Interno (PACI) e do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), ambos para o exercício de 2025, incluindo Prefeitura e Fundo de Saúde.	- Matriz de Risco da Prefeitura de Domingos Martins, incluindo Fundo Municipal de Saúde e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais; - Legislações Federais e Estaduais sobre diversos temas que vinculem ações nos municípios; - Atividades inerentes à realidade municipal que exijam atuação do Controle Interno; - Solicitações do Prefeito sobre demandas especiais que entenda necessárias; - Solicitações de servidores e cidadãos sobre demandas de controle e fiscalização em setores específicos.	- Resolução TCE-ES nº 227/2011; - Orientações Normativas de órgãos de Controle interno e externo, federais e estaduais, que abordam a adoção de controle com base em gerenciamento de riscos.	Elaborar o Plano de Ação do Controle Interno (PACI) e o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), ambos para o exercício de 2025, com base nas informações obtidas da Matriz de Risco, dos instrumentos legais, das rotinas da Prefeitura e da sociedade.	- Matriz de Risco da Prefeitura de Domingos Martins, incluindo Fundo Municipal de Saúde e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais; - Legislações Federais e Estaduais sobre diversos temas que vinculem ações nos municípios; - Atividades inerentes à realidade municipal que exijam atuação do Controle Interno; - Solicitações do Prefeito sobre demandas especiais que entenda necessárias; - Solicitações de servidores e cidadãos sobre demandas de controle e fiscalização em setores específicos.	- Matriz de Risco da Prefeitura de Domingos Martins, incluindo Fundo Municipal de Saúde e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais; - Legislações Federais e Estaduais sobre diversos temas que vinculem ações nos municípios; - Atividades inerentes à realidade municipal que exijam atuação do Controle Interno; - Solicitações do Prefeito sobre demandas especiais que entenda necessárias; - Solicitações de servidores e cidadãos sobre demandas de controle e fiscalização em setores específicos.
3.17	Avaliação da atuação do Controle Interno e identificação de Riscos na Prefeitura de Domingos Martins, para a elaboração da Matriz de Riscos, que será utilizada para fundamentar os planos de trabalho da	- Questionários elaborados pela Controladoria Interna e aplicados nas Secretarias Municipais de Domingos Martins.	- Orientações Normativas de órgãos de Controle interno e externo, federais e estaduais, que abordam a adoção de controle com base em gerenciamento de	- Avaliar, junto às Secretarias Municipais, as temáticas que envolvem maior risco na Prefeitura e exigem maior atuação do Controle Interno, para a elaboração do PACI	- Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, da Fazenda, Governo, Interior e Transporte, da Educação	- Servidores que participaram.

Código	Objeto/Ponto de controle	Documentos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra / Documento Selecionado
	Controladoria no exercício de 2025.		riscos.	e PAAI do exercício seguinte; - Avaliar a atuação do Controle Interno ante as Secretarias Municipais.	Esporte, de Cultura e Turismo, de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, de Assistência e Desenvolvimento Social, de Desenvolvimento Rural e de Obras e Serviços Urbanos.	
3.18	Avaliação de Riscos junto a Comunidade, através de disponibilização de Consulta Pública, para fundamentar os planos de trabalho da Controladoria no exercício de 2025.	- Questionário elaborado pela Controladoria Interna e disponibilizado no site oficial da Prefeitura e redes sociais.	- Orientações Normativas de órgãos de Controle interno e externo, federais e estaduais, que abordam a adoção de controle com base em gerenciamento de riscos.	- Avaliar, junto à Comunidade, as temáticas que envolvem maior risco na Prefeitura e exigem maior atuação do Controle Interno, para a elaboração do PACI e PAAI do exercício seguinte;	- Comunidade;	- Comunidade;
3.19	Sobre a implantação da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021	- Lei nº 14.133/2021; - Revogação das Leis nº 8.666/1993), Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações/RDC (Lei nº 12.462/11); - Processos de aquisição e contratação.	- Lei nº 14.133/2021;	Acompanhamento do atendimento às disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, de 01/04/2021	- Adequação aos procedimentos; - Regulamentação; - Processos de aquisição e contratação.	- Adequação aos procedimentos; - Regulamentação; - Processos de aquisição e contratação.

2. Auditorias e outros procedimentos realizados

Acerca dos itens selecionados para análise, expostos na tabela acima, abordamos os seguintes achados e proposições:

Tabela 2: Achados e proposições relacionados às temáticas avaliadas pelo Controle Interno de Domingos Martins no exercício de 2024.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
3.1	A Controladoria realizou o acompanhamento do Portal da Transparéncia do Município de Domingos Martins, analisando as demandas de publicação e atualização dos dados disponibilizados. No decorrer de 2024 a Prefeitura de Domingos Martins passou por 02 avaliações de entidades/órgãos externos, sendo estes a ONG Transparéncia Capixaba e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:	De uma forma geral, a Controladoria realizou o acompanhamento do Portal da Transparéncia no exercício de 2024 e conduziu as análises e implementações necessárias conforme as Avaliações realizadas. Foram notificados os setores responsáveis pelas inconsistências verificadas, bem como a empresa contratada para promover a gestão e a manutenção do Portal e a disponibilização dos menus de informação, para que providenciasse as correções e melhorias necessárias.	a) Regular; b) Regular;

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
	<p>a) Avaliação do Índice de Transparência e Governança Pública – ONG Transparéncia Capixaba: Implementações no site oficial e Portal da Transparéncia com a disponibilização de acesso a links e documentos anteriormente não disponibilizados; e atualização de documentos. Índice alcançado 91,4 (ótimo)</p> <p>Para os municípios que alcançaram a avaliação “ótimo”, a instituição “ES em Ação”, junto a Transparéncia Capixaba, concedeu um selo representando a quantidade de itens atendidos em nova avaliação: Selo alcançado: Ouro.</p> <p>b) Programa Nacional de Transparéncia Pública – PNTP – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: regularização na publicação de documentos no Portal da Transparéncia. Índice alcançado pela Prefeitura: selo ouro 94,8%.</p>		
3.2	<p>No que se refere a Ouvidoria Municipal, foram observados os seguintes trabalhos:</p> <p>a) Acompanhamento permanente do Sistema Online de Ouvidoria (FalaBR); b) Acompanhamento da Ouvidoria Física Interna, nas dependências da Controladoria, e da Ouvidoria Física Externa, nas dependências da Gerência de Informática, sob responsabilidade do Ouvidor; c) Notificações formais às Secretarias Municipais, em função do não cumprimento dos prazos previstos para respostas às manifestações da Ouvidoria; d) Elaboração e Publicação do Relatório de gestão da Ouvidoria Online e Física – ano de 2024, conforme determinado na Legislação Federal e no Decreto Normativo Municipal nº 3.392/2019. e) Atualização do normativo que regulamenta a ouvidoria municipal, através do Decreto Normativo nº 4.699/2024.</p>	<p>O Controle Interno da Prefeitura realizou o acompanhamento ao sistema de Ouvidoria, auxiliando na resolução de pendências e na implantação dos projetos pendentes.</p> <p>Para 2025 a Controladoria priorizará a concretização do projeto “Ouvidoria Itinerante”, com a finalidade de divulgar e expandir a Ouvidoria, disponibilizando “Caixas de Sugestão” ou “Caixas de Ouvidoria” nas dependências dos prédios públicos, unidades escolares e unidades de saúde.</p>	Esta temática está regular quanto às exigências legais, encontrando-se apenas em processo de aperfeiçoamento funcional.
3.3	Ação preventiva sobre a realização de despesas sem prévio empenho.	A Controladoria providenciou a elaboração da Recomendação Técnica nº 001/2024 , reforçando recomendações emitidas em anos anteriores, com o intuito de orientar acerca das disposições da Lei nº 4.320/1964, principalmente no que se refere ao art. 60, destacando o caráter obrigatório do prévio empenho, e ao estabelecer que “É VEDADA a realização de despesa sem prévio empenho”. Dessa forma, toda e qualquer despesa pública só deverá ser realizada após regular empenho.	Concluído.
3.4	Ação preventiva sobre a necessidade de consulta aos cadastros de empresas punidas nos processos licitatórios municipais, com o intuito de evitar a contratação de empresas impedidas.	A Controladoria providenciou a elaboração da Recomendação Técnica nº 002/2024 , com o intuito de orientar o Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio para que promovam a consulta, em bases federais e na base municipal, no que concerne a existência de sanções impeditivas sobre as empresas interessadas.	Concluído.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
		<p>em participar dos processos licitatórios municipais, no momento que considerarem administrativamente oportuno, de forma a evitar transtornos futuros na má execução do objeto e inadequada aplicação dos recursos públicos.</p> <p>Ademais, ressaltou-se a importância que todos os envolvidos no decorrer do processo tenham ciência da existência do cadastro de empresas punidas no município, a fim de agir de forma preventiva.</p>	
3.5	Ação preventiva quanto à aplicação de penalidade pelas Secretarias Municipais às empresas contratadas, pelo descumprimento contratual na prestação de serviços ou fornecimento de bens.	A Controladoria providenciou a elaboração da Recomendação Técnica nº 003/2024 , com o intuito de recomendar às Secretarias Municipais que sejam adotados mecanismos de controle e acompanhamento nos processos de aquisição e serviços, e nos contratos firmados, que inclui a verificação do cumprimento de prazos, a qualidade dos serviços prestados e a entrega dos produtos conforme as especificações contratuais, e caso constatadas quaisquer irregularidades, que seja providenciada tempestivamente a notificação formal da empresa, para posterior penalização do contratado.	Concluído.
3.6	Ação preventiva quanto à necessidade de assegurar o cumprimento de dispositivos legais previstos na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	A Controladoria providenciou a elaboração da Recomendação Técnica nº 004/2024 , orientando que, ao longo do ano eleitoral, todas as ações administrativas estivessem estritamente baseadas nas disposições previstas em lei específica, e ressaltou que o descumprimento das normas eleitorais configuraria infração, e, portanto, ensejaria sanções de cunho cível, criminal e administrativo. Além disso, realizou divulgação de cartilhas e manuais de encerramento de mandato, como o do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), MANUAL DE ENCERRAMENTO DE MANDATO , e o elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Domingos Martins, CARTILHA DE CONDUTAS – ELEIÇÕES 2024 .	Concluído.
3.7	Ação preventiva quanto a transferência dos valores constantes na conta de "Bens Imóveis em Andamento" para contas de "Bens Imóveis Concluídos".	A Controladoria providenciou a elaboração da Recomendação Técnica nº 005/2024 , reforçando recomendações emitidas em anos anteriores, sinalizando ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Patrimônio para que fizessem novamente um levantamento das obras que foram encerradas, identificando se foram, também, concluídas nos sistemas e como esse procedimento foi realizado. E caso esta conduta realmente não estivesse sendo adotada pelos setores responsáveis, solicitou-se que fossem tomadas as providências cabíveis para que as Demonstrações Contábeis passassem a refletir fidedignamente as contas do Ativo Imobilizado.	Concluído.
3.8	Ação preventiva sobre a regular fiscalização dos contratos administrativos para prestação de serviços e fornecimento de bens, no âmbito da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/2021.	A Controladoria providenciou a elaboração da Recomendação Técnica nº 006/2024 , reforçando a importância do tema "Fiscalização de Contratos Administrativos", mantido e reforçado na Nova de Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133/2021, destacando a necessidade de que fossem efetivas e representassem verdadeiramente os interesses públicos da Administração, de forma que as inexequções parciais e/ou totais dos mesmos estivessem sujeitas as penalidades previstas na mesma lei e regulamentadas por instrumento próprio do município.	Concluído
3.9	Por meio da Inspeção nº 001/2024 , buscou-se verificar a legalidade, a eficiência e a conformidade dos processos administrativos, licitatórios ou de compra direta, elaborados para a realização dos eventos no município de Domingos Martins. Foram evidenciadas constatações gerais e individuais dos processos, com	<p>Com base no que foi realizado na Inspeção nº 001/2024, foram recomendadas em Relatório às Secretarias de Turismo e Esporte e Lazer, as respectivas proposições:</p> <p>I. a) A análise dos documentos elaborados pela Secretaria revelou a necessidade de uma revisão aprofundada dos termos de referência. Era preciso não apenas incluir as informações básicas, mas também garantir que a interpretação de cada item fosse clara e objetiva,</p>	Concluído

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
	<p>os seguintes achados:</p> <p>I. Processos de inexigibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Termos de Referência com itens que não atendiam a finalidade da lei: <ul style="list-style-type: none"> - Descrição da solução como um todo; - Requisitos da contratação; - Recebimento do objeto; - Seleção do fornecedor; b) Estimativa de preços na inexigibilidade não atendendo aos requisitos legais; c) Inexistência do comprovante de publicação do instrumento contratual no PNCP; d) Inclusão de comprovantes de regularidade da contratante vencidas ou faltando. <p>II. Processo de credenciamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Termo de referência com informações insuficientes; b) Informações constantes no edital que não foram atualizadas no termo de referência; c) Edital com informações insuficientes e que divergiam do termo de referência; d) Inexistência de justificativa de preço; e) Anexos de credenciamento não inseridos no processo mãe, desorganizados, e sem a informação de deferimento; f) Não foi possível identificar a ordem de classificação da listagem de credenciados e como estes seriam escolhidos. <p>III. Processos de dispensa:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Termo de referência com informações insuficientes; b) Termo de referência não indicando se a compra/serviço atendia aos requisitos de contratação direta; c) Comprovação do serviço insuficiente. <p>IV. Chamamento público – Lei nº 13.019/2021:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A regularidade da aplicação da Lei 13.019/2014 no objeto analisado; b) Ausência de embasamento para os valores apresentados pela Associação para o cumprimento do objeto; c) Plano de trabalho insuficiente; d) Instrução processual e padronização deficitária; e) Parecer do órgão técnico pouco esclarecedor e falho; f) Justificativa insuficiente para a não realização do Chamamento Público; g) Extrato da Publicação da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público com prazo não respeitado; h) Inconsistências no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; 	<p>assegurando que a finalidade de cada tópico fosse cumprida.</p> <p>O termo de referência deveria descrever todo o processo de contratação, desde a definição do objeto até o seu recebimento, e não se limitar a justificar a aquisição. As informações presentes nos itens “descrição da solução como um todo”, “requisitos da contratação” e “recebimento do objeto” são cruciais para definir o que está sendo adquirido, as necessidades para sua adequada execução e como será comprovada a entrega ou execução do objeto pela Secretaria. No caso da “seleção do fornecedor”, em situações de inexigibilidade, seria imprescindível justificar o enquadramento legal. Sugeriu-se, ainda, que a minuta padrão do termo de referência fosse revisada para incluir as condições de habilitação no caso de inexigibilidade, garantindo que essas informações estivessem disponíveis desde o início do processo, evitando inconsistências.</p> <p>b) Recomendou-se que fossem obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, quanto ao contratante e ao prazo de emissão das notas, para que efetivamente esses documentos servissem como estimativa de preços da contratação. Em caso de não existirem documentos emitidos pelo contratante na forma da lei, que sejam comprovados os preços conforme § 1º, artigo 23, da lei supracitada.</p> <p>c) Recomendou-se que fossem anexados aos processos os comprovantes da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme procedimento já adotado com a publicação no Diário Oficial, considerando a obrigatoriedade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 da publicidade do documento neste portal, contribuindo para a instrução processual e o controle subsequente</p> <p>d) Que fossem incluídos no processo todos os documentos que comprovassem as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que não existia previsão no termo de referência e no edital da dispensa da documentação, conforme os casos permitidos em lei, e que a documentação supracitada seria condição indispensável para efetivar a contratação</p> <p>II. a e b) Recomendou-se para os próximos processos que a Secretaria preenchesse corretamente o termo de referência, garantindo que este documento fosse a base para os demais atos do processo, fornecendo informações suficientes para que os interessados pudessem compreender integralmente o objeto da contratação e os critérios de seleção. Seria necessário não apenas incluir as informações básicas, mas também garantir que a interpretação de cada item fosse clara e objetiva, assegurando que a finalidade de cada tópico fosse cumprida. O termo de referência deveria descrever todo o processo de contratação, desde a definição do objeto até o seu recebimento, e não se limitar a justificar o procedimento. Ressaltou-se que o processo de credenciamento, embora utilizasse um procedimento auxiliar, não dispensaria a necessidade de seguir os trâmites normais de inexigibilidade, devendo ser conduzido com o mesmo rigor dos demais processos de contratação.</p> <p>c) Orientou-se que o edital da contratação elaborado pela Secretaria contivesse, claramente, todos os requisitos previstos na lei, especialmente, a definição clara do objeto da contratação, as condições de participação e os critérios para classificação. Ademais, os princípios da legalidade e da publicidade deveriam ser respeitados, de forma a dar ampla publicidade do documento e suas alterações, sendo a formalização fundamental para a validade dos atos</p>	

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
		<p>expedidos. Ante ao exposto, e considerando o término da vigência do credenciamento, recomendou-se para os próximos processos que a Secretaria fornecesse as informações suficientes para que os interessados pudessem compreender integralmente o objeto da contratação e os critérios de seleção, detalhados no edital, e que procedessem com a formalização dos atos de alteração do edital, devendo dar ampla publicidade dos documentos emitidos.</p> <p>d) Recomendou-se que a Secretaria adote as medidas necessárias para regularizar essa situação em futuras contratações e que, por mais que os valores sejam fixados pela Secretaria em edital, através do processo de credenciamento, a Administração deveria adotar medidas para garantir a economicidade da contratação. Ademais, a conduta expõe os agentes envolvidos a questionamentos, que poderiam ensejar a responsabilização em caso comprovado de sobrepreço.</p> <p>E e f) Diante das irregularidades encontradas na análise do processo, recomendou-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhoria na organização: abertura de volumes e anexação adequada e ordenada dos documentos, para o devido arquivamento do processo; • Instrução processual: formalizar todos os documentos de acordo com o edital, garantindo a tempestividade na inserção de novas informações no processo; • Clareza e objetividade no edital: revisar o edital para que todas as informações sobre a contratação sejam apresentadas de forma clara e objetiva, evitando qualquer tipo de ambiguidade ou omissão. Os critérios de avaliação deveriam ser detalhados e transparentes, assegurando a igualdade de condições entre os participantes; • Revisão: solicitou-se à Secretaria uma análise detalhada dos processos de credenciamento, com foco na conformidade com o edital e nos critérios de avaliação e na inclusão de todos os documentos que faziam parte do processo; • Cumprimento do princípio da publicidade: garantir que todas as informações relevantes sobre o processo fossem amplamente divulgadas, através da publicação do edital e suas alterações e da lista de credenciamento, permitindo o acompanhamento por parte de todos os interessados. <p>As recomendações supracitadas deveriam ser aplicadas nos processos que estavam em andamento ou que seriam iniciados.</p> <p>III. a) A análise dos documentos elaborados pelas Secretarias revelou a necessidade de uma revisão aprofundada dos termos de referência. É preciso não apenas incluir as informações básicas, mas também garantir que a interpretação de cada item seja clara e objetiva, assegurando que a finalidade de cada tópico seja cumprida. O termo de referência deve descrever todo o processo de contratação, desde a definição do objeto até o seu recebimento, e não se limitar a justificar a aquisição. As informações presentes nos itens “descrição da solução como um todo”, “requisitos da contratação” e “recebimento do objeto” são cruciais para definir o que está sendo adquirido, a forma de execução e como será comprovada a entrega ou execução do objeto pela Secretaria.</p> <p>b) Considerando a exigência da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto ao procedimento de obtenção de propostas através de aviso de contratação direta por dispensa de valor publicada em site oficial do município, e a dispensa de Estudo Técnico Preliminar nesses casos, foi necessário propor uma avaliação pela Administração da necessidade de incluir o enquadramento no Termo de Referência, ou comprová-lo através da anexação pela</p>	

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
		<p>Secretaria de documentos que comprovassem a pesquisa de mercado, demonstrando que a contratação pretendida se encaixava na dispensa por valor prevista no artigo 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, de forma a instruir o processo.</p> <p>c) Recomendou-se que fosse incluído pelo fiscal documentos que de fato comprovassem a realização do serviço ou entrega do objeto, não sendo o procedimento apenas uma formalidade, mas de fato a evidência da realização pela empresa do que foi contratado, o que não poderia ser averiguado apenas pelo documento fiscal, sem a devida instrução processual. Em caso de anexação de registros fotográficos, que fosse comprovado por meio destes o quantitativo contratado, a localidade em que foi realizado, os itens que deveriam ser executados, geralmente previstos no termo de referência, entre outros.</p> <p>IV.a) Que a secretaria de cultura e turismo avaliasse junto a procuradoria municipal o adequado enquadramento do objeto nas parcerias regulamentadas por meio da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial, para as que viessem. Ressaltou-se que a análise conduziu ao entendimento de que a parceria foi firmada para promover a organização de um evento previsto no calendário municipal de eventos oficiais, podendo configurar fuga ao regular processo licitatório.</p> <p>b) É de extrema importância que a aplicação de recursos públicos envolvesse a comprovação dos valores ofertados, tendo por base prévia pesquisa de mercado, como forma de garantir o regular e adequado emprego dos mesmos, evitando sobrepreços e/ou favorecimentos dos eventuais contratados.</p> <p>c) Considerando que o Plano de Trabalho é o documento que ampara a consolidação da parceria, seria essencial que contemplasse com detalhes todas as circunstâncias inerentes a colaboração entre a OSC e a Prefeitura, fosse, portanto, completo e minucioso na descrição dos trabalhos a serem desenvolvidos e na capacidade instalada. Ressaltou-se o alto valor empregado na parceria ora em análise, o que justificaria ainda mais a necessidade de um plano de trabalho suficiente, esclarecedor e completo.</p> <p>d) O adequado fluxo processual é fundamental para a regular constituição de uma parceria, de forma a instruir por completo o processo, indicando a passagem deste por diversos setores para conferência e para a promoção dos ajustes necessários. Por conseguinte, é de extrema importância que haja um fluxo processual padrão a ser seguido pelos processos amparados na Lei das parcerias, de forma a obedecer o previsto no artigo 35 da Lei 13.019/2014, e que os pareceres emitidos pelos órgãos de assessoria e acompanhamento, no decorrer de sua elaboração, fossem cumpridos na íntegra, de maneira a dar maior embasamento ao pacto firmado entre a OSC e a Administração Pública para o rigoroso cumprimento da lei. O processo deveria dispor do maior número possível de documentos para o seu completo entendimento e motivação, devendo-se justificar cada passo e cada alteração.</p> <p>e) Entendeu-se que após a junção do plano de trabalho, e sua análise, a Administração Pública deveria elaborar o Parecer do Órgão Técnico, conforme inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, como forma de se pronunciar sobre o plano de trabalho e sobre o mérito da consolidação da parceria, antes da manifestação da Comissão de seleção e da própria Procuradoria Jurídica. Recomendou-se, portanto, a elaboração de um fluxo processual padrão para o andamento dos processos embasados na Lei Federal nº 13.019/2014, de forma que o</p>	

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
		<p>Parecer do Órgão Técnico fosse emitido logo no início do processo, para fortalecer a argumentação documental de que a parceria é importante, cumprindo todos os requisitos do inciso V, do artigo 35 da Lei 13.019/2014.</p> <p>f) A Lei Federal nº 13.019/2014, prevê em seu artigo 32, a necessidade da Administração Pública de justificar a não realização de chamamento público para firmar a parceria com a OSC, que constitui o primeiro procedimento a ser adotado pela Administração Pública, devendo ainda ter seu extrato publicado, ato contínuo a sua elaboração. Dessa forma, recomendou-se que a Administração Pública promovesse a elaboração da justificativa para a não realização de chamamento público, com a sua devida publicação, logo após a verificação da necessidade da mesma, se esta se enquadrasse em uma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.</p> <p>Ademais, deve-se, obrigatoriamente, respeitar o prazo legal para a impugnação da justificativa de inexigibilidade, antes da consolidação da parceria;</p> <p>g) Assim como exposto na recomendação sobre o Plano de Trabalho, reforçou-se que assim como este, a prestação de contas e seus relatórios não deveriam dispor sobre partes do objeto que foram executados por meio de patrocínio, ou de outras formas, e sim, apenas o que foi executado através da parceria firmada com o órgão público. Recomendou-se que fossem incluídos no processo, todos os documentos de comunicação feitos entre a OSC e a Prefeitura durante a execução da parceria, que tenham solicitado alterações, autorizações, ou informando intercorrências, para que o processo permanecesse adequadamente instruído. Por fim, entendeu-se que a Secretaria de Cultura e Turismo deveria promover a correção dos documentos que informavam tratar-se de uma parceria com transferência de recursos de R\$ 600.000,00, sendo que o Termo de Fomento foi firmado com a transferência de R\$ 586.500,00 reais, e de fato, pela conferência dos extratos, foi este último, o valor efetivamente transferido pela Prefeitura de Domingos Martins.</p>	
3.10	<p>Em relatório de acompanhamento realizado no Sistema de Patrimônio Público, por meio da realização de visita na respectiva Gerência, foi constatado:</p> <p>a) Acerca das funções realizadas no setor:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número reduzido de servidores, e rotatividade dos mesmos; - Fechamento contábil individualizados para os almoxarifados da educação e da saúde; - Sugestão de que o acionamento de Seguros de veículos fossem feitos pelas secretarias, não pelo setor de patrimônio. <p>b) Inventário físico de bens móveis sendo realizado apenas a cada 02 anos;</p> <p>c) Reavaliação de bens móveis e imóveis não está sendo realizada;</p> <p>d) Bens imóveis sendo registrados em obras em andamento, sem conclusão sendo concluídos;</p> <p>e) Instruções normativas desatualizadas.</p>	<p>Com base no que foi realizado na visita ao setor, foram recomendadas em Relatório à Gerência de Patrimônio e Secretaria de Administração e Recursos Humanos, as respectivas proposições:</p> <p>a) Considerando o que foi relatado nesse tópico, a Controladoria observou que se faz necessário deslocar servidores para o setor de patrimônio, de forma urgente, devendo-se dar prioridade a servidores efetivos, que possam aprender o serviço e dar continuidade ao mesmo. Ademais, seria essencial a promoção dos ajustes dos lançamentos contábeis no setor de contabilidade, para que pudessem ser baixados da forma correta no setor de patrimônio e incorporados adequadamente na obra em que fossem utilizados. Por fim, seria importantíssimo a elaboração de um instrumento normativo que abordasse as questões relacionadas ao seguro dos veículos da frota própria, inclusive segregando as responsabilidades pela realização do seguro e guarda da apólice, das responsabilidades pelo acionamento do mesmo, estando essa última sob competência da secretaria que detém o veículo;</p> <p>b) Seria indispensável que a Secretaria de Administração e Recursos Humanos promovesse a estruturação da equipe da Gerência de Patrimônio, para que a mesma executasse os procedimentos obrigatórios inerentes ao controle dos bens públicos, em especial, o inventário periódico dos bens móveis e imóveis, conforme previsto na própria instrução</p>	Concluído

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
		<p>normativa do setor, e exigido pelos órgãos de controle externo.</p> <p>c) Seria também indispensável que a Gerência de Patrimônio movimentasse a Comissão de Avaliação Patrimonial, para que a mesma atuasse, executando suas funções primordiais de avaliação dos bens móveis, bem como que a Secretaria de Administração e Recursos Humanos promovesse a estruturação da equipe da Gerência de Patrimônio, para que a mesma executasse os procedimentos obrigatórios de avaliação de bens imóveis, ou contratasse empresa especializada na realização destes procedimentos, considerando suas especificidades, especialmente, em obediência aos prazos, já vencidos, previstos na Instrução Normativa TC nº 036/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.</p> <p>d) após nova recomendação ao setor para a realização dos procedimentos de conclusão dos bens, foi realizada uma reunião, com a presença da Controladoria, da Gerência de Patrimônio, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e da Empresa E&L Produções de Softwares, para alinhar os esforços necessários para que essas conversões de lançamento fossem realizadas no sistema, criando o fluxo informacional necessário entre Secretaria de Obras e Gerência de Patrimônio, quando da conclusão das obras. Ademais foram esclarecidas todas as dúvidas sobre os registros, lançamentos e informações que seriam necessários para dar continuidade a este procedimento.</p> <p>e) A Controladoria recomendou o estudo e a revisão das instruções normativas do Sistema de Controle Patrimonial – SPA, com o objetivo de avaliar suas deficiências e sua viabilidade prática, promovendo, portanto, sua atualização e adequação, bem como de identificar os procedimentos e atividades importantes da Gerência de Patrimônio que ainda não possuíssem regulamentação, incluindo-os nos normativos referenciados.</p>	
3.11	Da análise dos pontos de controle selecionados da IN 68/2020 do TCEES, os achados foram disponibilizados no RELUCI.	As proposições ou alertas foram disponibilizados no RELUCI, referente ao ano de 2024.	Regular.
3.12	Ausência de Normatização dos procedimentos de alguns Sistemas da Prefeitura, bem como existência de procedimentos regulamentados que se encontravam desatualizados.	<p>A Controladoria, em parceria com os Sistemas instituídos na Prefeitura de Domingos Martins, providenciou a atualização das seguintes Instruções Normativas existentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – Sistema de Controle Interno Nº 007/2017 – Versão 03 – que dispõe sobre a fiscalização de contratos administrativos, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 (Decreto Normativo Municipal nº 4615/2024). - INSTRUÇÃO NORMATIVA STB – Sistema de Tributos Nº 001/2012 – Versão 02 – que dispõe sobre critérios para procedimentos de efetivação, registro, alteração e manutenção do cadastro imobiliário do município de Domingos Martins. (Decreto Normativo nº 4628/2024). - INSTRUÇÃO NORMATIVA STB – Sistema de Tributos Nº 002/2012 – Versão 02 – que dispõe sobre critérios para lançamento, arrecadação, baixas e fiscalização de tributos no município de Domingos Martins. (Decreto Normativo nº 4629/2024). - INSTRUÇÃO NORMATIVA STB – Sistema de Tributos Nº 003/2012 – Versão 03 – que dispõe sobre critérios para inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária no município de Domingos Martins. (Decreto Normativo nº 4630/2024). 	Regular.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
		<p>- INSTRUÇÃO NORMATIVA STB – Sistema de Tributos Nº 004/2012 – Versão 02 – que dispõe sobre critérios para concessão e controle das renúncias de receitas tributárias no município de Domingos Martins.</p> <p>- INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA – Sistema de Meio Ambiente Nº 004/2023 – Versão 02 – que dispõe sobre os formulários utilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Domingos Martins para os processos de Licenciamento Ambiental Simplificado e Geral. (Decreto Normativo nº 4637/2024).</p> <p>E providenciou a elaboração das seguintes Instruções Normativas novas:</p> <p>- INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – Sistema de Controle Interno Nº 011/2024 – Versão 01 – que dispõe sobre a fiscalização de contratos administrativos, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Decreto Normativo Municipal nº 4.614/2024).</p> <p>- INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA – Sistema de Controle Patrimonial Nº 006/2024 – Versão 01 – que dispõe sobre as rotinas e procedimentos para a contratação e o acionamento do seguro para os veículos da frota municipal de Domingos Martins, bem como sobre a comunicação de ocorrência de sinistro para com os mesmos. (Decreto Normativo nº 4758/2024).</p>	
3.13	Emissão de Parecer Técnico da Controladoria Geral nº 001/2024, sobre o processo PMDM nº 6918/2023 que objetivou a contratação de empresa para realização de concurso público destinado ao preenchimento de cargos vagos pertencentes à estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Domingos Martins. O documento compõe a remessa do Cidades Registro de Atos de Pessoal.	Tendo como base os documentos avaliados, submetidos a Controladoria Geral por meio do Processo nº 6918/2023, resguardado o escopo do trabalho e as considerações observadas, opinou-se pela regularidade dos procedimentos adotados nas fases de execução e homologação do concurso público.	Concluído
3.14	Emissão de 220 pareceres técnicos da Controladoria Geral, referentes aos processos de nomeações e posse dos servidores aprovados no concurso nº 001/2023 e convocados no exercício de 2024. Na análise pretendeu-se verificar a existência e a compatibilidade do ato de nomeação com as disposições do edital do concurso, especialmente quanto aos requisitos para ingresso na carreira e os critérios de classificação.	Tendo como base os documentos avaliados, submetidos a Controladoria Geral, foram realizadas as observações nos processos, opinando pela regularidade ou irregularidade da posse de cada candidato, por meio da emissão de Pareceres Técnicos da Controladoria Geral, que compuseram a remessa Registro de Atos de Pessoal do Sistema Cidades do TCE-ES.	Concluído
3.15	A partir da disponibilização contínua do questionário online de Avaliação de Serviços Públicos no site da Prefeitura e as respostas obtidas da população, observou-se após a análise dos dados coletados, pouca participação social durante o exercício 2024, não sendo possível medir o nível de satisfação efetiva dos usuários a partir dos resultados alcançados no questionário.	Apesar da disponibilização contínua da avaliação, a Controladoria constatou a não participação dos usuários, sendo necessária reavaliar a forma de medir a satisfação dos cidadãos com os serviços fornecidos, e implementar novos dispositivos em 2025.	Pendente.
3.16	Avaliação e elaboração dos instrumentos de planejamento, sendo eles o Plano de Ação Anual do Controle Interno (PACI) e o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), por meio da	A Controladoria iniciou a elaboração dos instrumentos de planejamento para o exercício 2025, com base em todas as informações coletadas no decorrer do exercício de 2024, sendo estes: a) Plano de Ação Anual do Controle Interno (PACI);	Concluído

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
	<p>utilização de Matriz de Risco.</p> <p>Na matriz de riscos, a Controladoria relacionou temáticas e setores a serem avaliados no decorrer do exercício de 2025, por meio de Auditorias e Inspeções, dentro de suas limitações, considerando os riscos identificados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Auditoria nos processos gerados para a realização das <u>obras públicas e seu processo de fiscalização durante a execução</u> pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (Averigar os procedimentos – fluxo de trabalho e documentos envolvidos na execução das <u>obras públicas</u>, bem como o acompanhamento e a fiscalização das obras em andamento e seus processos); - Auditoria ou inspeção em processos de <u>compras diretas ou por meio de licitações e contratos</u>, para verificar a adequabilidade dos mesmos em relação à nova lei de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021; (Verificar a adequada elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e dos Termos de Referência, conforme a Lei); - Inspeção na <u>concessão de benefícios</u> pelo Instituto de Previdência dos servidores municipais, com intuito de averiguar os procedimentos adotados para a concessão e regularidade das mesmas, quanto as legislações municipais e federais. <p>Demais temas serão acompanhados no decorrer do exercício:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Termos de Parceria; - Patrimônio. 	b) Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).	
3.17	<p>A Avaliação de Riscos foi realizada junto às Secretarias, através de questionário online, buscando avaliar, através de gerenciamento de riscos, procedimentos, processos, setores e temáticas suscetíveis a riscos na Prefeitura de Domingos Martins e a necessidade de implantação de controles internos de forma a mitigar ou reduzir eventos capazes de prejudicar o alcance dos objetivos da entidade, ocasionados por falhas de execução, erros, ou até mesmo, casos de fraude e corrupção.</p> <p>A Controladoria adaptou o questionário aplicado anualmente, com o intuito de avaliar, juntamente às Secretarias, os processos e os temas, ou situações-problema, que configuram pontos de riscos na Prefeitura.</p> <p>Ademais, os questionários auxiliaram na identificação das temáticas de risco</p>	<p>Com base na análise dos resultados obtidos na Avaliação do Controle Interno e Identificação de Riscos, a Controladoria elaborou a Matriz de Riscos com o intuito de auxiliar o Controle Interno na seleção dos pontos da Administração Pública Municipal sobre os quais exercerá com mais afinco atividades fiscalizatórias e de acompanhamento no exercício de 2025.</p> <p>Ademais, a Controladoria incluiu no planejamento para o exercício 2025, no primeiro trimestre, reuniões e visitas junto aos setores da Prefeitura, buscando aproximar-se dos servidores e instruir acerca do papel da Controladoria e dos trabalhos realizados.</p>	Concluído.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
	<p>existentes nos órgãos, de forma a fundamentar a elaboração da matriz de risco e do Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2025.</p> <p>No que diz respeito a Avaliação do Controle Interno, averiguou-se que foi obtida boa avaliação sobre a atuação da equipe, porém um desconhecimento sobre os trabalhos realizados, incluindo sugestões dos participantes, reforçando a necessidade de ações de divulgação do trabalho da Controladoria para 2025.</p> <p>Por fim, as sugestões dos participantes acerca dos setores e temáticas a serem fiscalizadas no ano de 2025 envolveram pessoal/servidores, obras públicas, compras públicas, meio ambiente e acessibilidade dentro da instituição.</p>		
3.18	<p>A Avaliação de Riscos para o exercício 2025 foi realizada também com a comunidade, através de Consulta Pública com o objetivo de obter a contribuição da população na análise dos temas considerados de risco, de forma a serem incluídos nas atividades da Controladoria no próximo ano.</p> <p>Entre os itens que se destacaram, como um dos mais selecionados em ambas as pesquisas realizadas foram “Interior – manutenção de estradas”; “Obras Públicas – obras inacabadas ou mal executadas” e “Servidores – desqualificados e despreparados” e que portanto, deverão ser abordados no planejamento de trabalho do controle interno para o exercício seguinte.</p>	<p>Com base na análise dos resultados obtidos na Consulta Pública para Avaliação e Gerenciamento de Riscos, a Controladoria elaborou a Matriz de Riscos com o intuito de auxiliar o Controle Interno na seleção dos pontos da Administração Pública Municipal sobre os quais exercerá com mais afinco atividades fiscalizatórias e de acompanhamento no exercício de 2025.</p>	Concluído
3.19	<p>Participação na elaboração de minutas de regulamentações da Nova Lei de Licitações, sendo estas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Elaboração e divulgação dos Novos Modelos de Termo de Referência – participação na elaboração dos novos modelos de Termo de Referência com o objetivo de padronizar os documentos utilizados pelas Secretarias Municipais nos processos administrativos de compras e serviços. – Credenciamento – elaboração do Decreto Normativo nº 4648/2024, que regulamentou o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do município de Domingos Martins. – Agente de Contratação – elaboração do Decreto Normativo nº 4650/2024, que regulamentou o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da 	<p>Não houve proposições pela Controladoria.</p>	Concluído

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
	<p>comissão de contratação, no âmbito do município de Domingos Martins.</p> <p>– Pesquisa de Preços – elaboração de Decreto Normativo nº 4339/2024, que regulamentou o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública municipal.</p>		

3 – Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG¹

Não houve instauração de Tomada de Contas Especial no exercício de 2024, na Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Domingos Martins, 19 de março de 2025

Franciele Luzia Holz

Controladora Geral Municipal – Matrícula nº 12640

¹ Artigo 22 da IN TC - 32/2014.